

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 128/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal, do Fundo e da Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Município de Mulungu Do Morro, e dá outras providências.

EDIMARIO BOAVENTURA, Prefeito Municipal de MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

<u>CAPÍTULO I</u> DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- **Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Mulungu Do Morro, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, políticas públicas que contemplem os indígenas, quilombolas e caiçaras de Mulungu Do Morro, fomentando o desenvolvimento sustentável e a igualdade de direitos, e garantindo o exercício da cidadania através da participação, elaboração das políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.
- **Art. 2º** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com um corpo permanente de servidores públicos.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais CMPOCT tem por primazia a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais com ênfase nos povos indígenas, quilombolas e caiçaras do Município, e a participação ativa desses povos na elaboração de políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.
- **Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais:
- I promover o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais do Município, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, de educação e saúde diferenciada, cultural e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

Poder Evecutivo Municipal – Gabinete do Prefeito



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- II zelar pelo cumprimento das políticas públicas municipais, estaduais e federais, além de convenções, acordos e tratados internacionais ratificados pelo Governo Brasileiro, e demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;
- III atuar pela participação dos povos originários e comunidades tradicionais nas discussões e nos processos de criação, implementação e regulamentação das políticas públicas municipais, estaduais e federais, convenções, dos acordos e dos tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;
- IV coordenar, acompanhar e monitorar a criação, implementação e a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;
- V articular com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual do Município;
- VI propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais no âmbito municipal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidas;
- VII propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
- VIII promover a ampliação, qualificação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de formações, educação continuada e atividades diversas sobre o tema;
- IX identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e propor sua criação ou sua modificação;
- X criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas a Administração Pública e à sociedade civil, com vistas a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais;
- XII estimular, propor, acompanhar e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Município, e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

Poder Evacutive Municipal Cobinete de Prefeite



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- XIII articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de discriminação, preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;
- XIV estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem identificar e a dar visibilidade aos segmentos de Povos Originários e Comunidades Tradicionais de institutos, universidades, censos e pesquisas, acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos órgãos afins e ter acesso aos seus resultados;
- estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão de Povos Originários e Comunidades Tradicionais em suas pesquisas;
- XVI propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;
- XVII propor e articular ações para garantir a efetiva participação de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, sobre temas relacionados com socio biodiversidade, territórios, territorialidade, direitos dos povos originários e comunidades tradicionais e demais temas relevantes aos povos originários e comunidades tradicionais;
- XVIII acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelos povos originários ou comunidades tradicionais, demandas de reconhecimentos e de regularização fundiária de territórios e áreas ocupadas pelos mesmos;
- XIX acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais envolvendo Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e seus territórios, quando solicitado:
- XX- formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT;
- XXI eleger integrantes da sociedade civil para a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - FMPOCT, conforme Artigo 27º e 28º da presente lei; e
 - **XXII** elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Art. 5º No exercício das competências previstas no art. 4º, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais deverá:
- considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos povos originários e comunidades tradicionais no município;
- priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos povos originários e comunidades tradicionais;
- estimular e promover o estudo e o debate sobre os povos originários e comunidades tradicionais com a participação dos mesmos;



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- IV promover a manutenção e o resgate das tradições dos povos originários e comunidades tradicionais:
- V sugerir aos governos municipal, estadual e federal a elaboração de programas, de acordos e de leis que assegurem os direitos e contemplem as peculiaridades dos povos originários e comunidades tradicionais, bem como a eliminação da legislação de conteúdo discriminatório;
- VI fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais;
- **VII** promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;
- VIII manter canais permanentes de relação entre os povos originários e comunidades tradicionais, e destes com as instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência das atitudes, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- IX receber e examinar denúncias que atentem à integridade dos povos originários e comunidades tradicionais do município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas:
 - X elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples;
- XI promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover e valorizar a cultura étnico-racial presente em Mulungu Do Morro;
- XII convocar a Conferência Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com periodicidade de 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regulamento próprio;
- XIII gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMDSPOCT, criado por meio desta Lei, nos termos do Capítulo V, artigo 19 a 28;
 - XIV estimular a participação da sociedade civil; e
- ${\bf XV}$ outras atribuições inseridas posteriormente por meio de lei complementar e/ou decreto de regulamentação desta Lei.

<u>CAPÍTULO II</u> DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 6º** O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) representantes da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública, todos com direito a voz e voto;
- **§ 1º** A representação governamental municipal do CMPOCT irá integrar 4 (quatro) cadeiras, sendo cada cadeira composta por um membro titular e um suplente, ambos indicados pela autoridade máxima dos seguintes Órgãos:

Poder Evecutivo Municipal — Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Educação;
- III Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes;
 - IV Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
 - V Secretarias de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico
- § 2º As Demais Secretarias, Municipais, Estaduais e Nacionais, serão convidadas a participar das reuniões do CMPOCT, com direito a voz, conforme definição da pauta e deliberação da plenária do Conselho.
- § 3° Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, asseguradas as vagas para cada um dos seguintes seguimentos:
 - I 2 (dois) representantes das Comunidades Quilombolas de Mulungu Do Morro;
 - II 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu Do Morro;
 - III 1 (um) representante de Assentamentos de Mulungu Do Morro;
 - IV 1 (um) representante das Associações Comunitárias de Mulungu Do Morro.
- **§ 4º** Os representantes da administração pública e da sociedade civil a que se refere o presente artigo 6º, § 1º e § 3º, respectivamente, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida até 1 (uma) recondução.
- § 5° O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros representantes da sociedade civil.
- § 6° Os membros da sociedade civil serão indicados e eleitos através de ata de Assembleia Geral convocada para este fim, e divulgada em diário oficial do município e demais meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- § 7º Ficará a cargo da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro a organização, coordenação e monitoramento do processo de eleição do primeiro mandato do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro.
- § 8º Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências.
- **§ 9º** A função de membro do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.
- § 10 Os membros do Conselho a que alude a presente Lei perderão o mandato nos casos de renúncia, ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e pela prática de ato incompatível com a função, após análise do colegiado e votação da maioria simples de seus integrantes função:

Poder Evecutivo Municipal Gabinete do Prefeito



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- § 11 No caso de perda de mandato será designado novo conselheiro para titularidade da função:
- I Para representantes da sociedade civil o novo conselheiro será designado por representantes do mesmo segmento;
- II Para representantes governamentais o novo conselheiro será indicado pela autoridade máxima da Secretaria representada.
- § 12 Poderão participar das reuniões do CMPOCT, a partir de convite deliberado em plenária, com direito a voz:
 - I representantes de conselhos ou de comissões municipais, estaduais e nacionais de povos originários e comunidades tradicionais;
 - II representantes de outros órgãos ou de entidades públicas, nacionais e internacionais;
 - II pessoas que representem a sociedade civil;
 - IV membros da comunidade acadêmica cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

<u>CAPÍTULO III</u> DA ESTRUTURA

- **Art.** 7° O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais terá a seguinte estrutura de funcionamento:
 - I Plenário;
 - II Presidência:
 - III Secretaria Geral;
 - IV Secretaria Executiva;
 - V Tesouraria;
 - VI Câmaras Técnicas;
 - VII Grupos de Trabalho.

<u>SEÇÃO I</u> DO PLENÁRIO

- **Art. 8º -** Compete ao Plenário, instância superior do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, de caráter deliberativo:
 - I aprovar seu regimento;
- II eleger o Presidente do Conselho entre os membros representantes da sociedade civil,
 conforme artigo 9º, por maioria simples;



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- III instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- IV instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;
- V deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;
 - VI aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;
 - VII aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;
- VIII deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho;
- IX eleger o(a) Secretário(a) Geral do Conselho entre os membros do CMPOCT, por maioria simples;
- X eleger 2 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho para Secretário(a) e Relator(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 13, por maioria simples; e
- **XI** eleger 1 (um) Tesoureiro(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 15, por maioria simples.

<u>SEÇÃO II</u> DA PRESIDÊNCIA

- **Art.** 9° A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente, eleito na forma estabelecida pelo inciso II, do *caput* do artigo 8°, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.
 - **Art. 10 -** Ao Presidente incube:
 - I zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
 - **II** representar externamente o Conselho;
 - III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos originários e comunidades tradicionais;
- V propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;
- VI articular e integrar políticas públicas e afins com as demandas de povos originários e comunidades tradicionais;
 - VII promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- VIII proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- XI presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT na ausência da Secretaria Geral do CMPOCT.

SEÇÃO III DA(O) SECRETÁRIA(O) GERAL

- **Art. 11 -** A(o) Secretária(o) Geral será exercida(o) por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso IX, do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.
 - Art. 12 Compete à(ao) Secretária(o) Geral:
 - I assessorar o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- II acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo Conselho;
- III instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.
 - IV presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT.

Parágrafo único. A(o) Secretária(o) Geral substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e em seus impedimentos;

SEÇÃO IV DA(O) SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

- Art. 13 A Secretaria(o) Executiva(o) do CMPOCT será composta de:
- I Secretário(a): Conselheiro(a), eleito(a) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8°, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;
- II Relatora(o): Conselheira(o), eleita(o) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;
- III Assessora(o): indicada(o) pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.
 - IV Conselho;
 - § 1º Cabe a(o) Secretário(a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do
 - § 2º Cabe a(o) Relator(a) escrever as atas das reuniões e captar imagens;
 - § 3º Cabe a(o) Assessor(a) dar o apoio necessário a Secretaria Geral.
 - Art. 14 Compete à(ao) Secretaria(o) Executiva(o):
 - assessorar a Presidência e a Secretaria Geral no âmbito de suas atribuições;



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- II estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos e as comissões federais, estaduais e municipais de povos originários e comunidades tradicionais, ou órgãos similares, e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro;
- III estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionadas aos povos originários e comunidades tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- IV assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais; e
- V subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo Conselho.

<u>SEÇÃO V</u> DA TESOURARIA

- **Art. 15.** A Tesouraria será exercida por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso XI, do *caput*, do artigo 8°, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.
 - **Art. 16.** São atribuições do(a) Tesoureiro(a):
- I exercer permanentemente a contabilidade financeira do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- II organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- III auxiliar na criação de planos orçamentários anuais junto ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- IV elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário, junto a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- V elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- VI providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

Poder Evecutivo Municipal Gobinete do Prefeito



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- VII prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;
- VIII- autorizar em conjunto com a Secretaria Geral, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;
- IX movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município; e
 - X outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário do CMPOCT.

<u>SEÇÃO VI</u> <u>DAS CÂMARAS TÉCNICAS</u>

Art. 17 - As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar e monitorar a criação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, na forma estabelecida pelo regimento interno.

<u>SEÇÃO VII</u> DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 - Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DO FUNDO MUNICIPAL</u> <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas, projetos, ações e intervenções estruturadas para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro.
 - **Art. 20 -** O FMPOCT é constituído por:
- I dotações orçamentárias consignadas para este fim no âmbito municipal, estadual e federal
- II outros fundos, programas, projetos, ações ou intervenções que vierem a ser incorporados ao FMPOCT;

De des Essenties Musicinal - Cabinata de Bustita



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- III recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios voltados ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro;
- IV recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas, projetos, ações ou intervenções voltadas ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMPOCT;
- VI recursos provenientes de compensações financeiras diversas; e VII outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- **Art. 21 -** As aplicações dos recursos do FMPOCT serão destinadas a ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais que contemplem:
- I financiamento de assistência técnica, formação e qualificação de povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro e parceiros indicados pelo Conselho Municipal de Povos Originários e Comunidades Tradicionais CMPOCT;
- II financiamento para a realização de programas, projetos, ações e intervenções que promovam a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro;
- III recursos para a implantação de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro; e
- IV outros programas, projetos, ações e intervenções na forma aprovada pelo Conselho
 Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro.
- **Art. 22 -** Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais CMPOCT estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

<u>SEÇÃO II</u> DA ADMINISTRAÇÃO DO FMPOCT

- **Art. 23** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais FMPOCT será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais CMPOCT, acompanhado e fiscalizado pela Comissão Fiscal, de maneira integrada com o Órgão Fazendário do Município.
- § 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, do TCMBA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e da Câmara Municipal de Mulungu Do Morro.

Poder Evecutivo Municipal – Gabinete do Prefeito



Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- § 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os programas, projetos, ações, intervenções e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Fiscal do FMPOCT.
- **Art. 24 -** A conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais FMPOCT será movimentada, conjuntamente, pela Tesouraria do CMPOCT e por um servidor indicado pelo Chefe do Executivo do Órgão Fazendário do Município;
- § 1º A gestão contábil dos recursos do FMPOCT será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Tesouraria do CMPOCT.
- § 2º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos programas, projetos, ações e intervenções apoiadas pelo FMPOCT.
- **Art. 25** O FMPOCT terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 26 Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMPOCT, será eleita por meio de ato próprio do CMPOCT, a Comissão Fiscal, formada por 4 (quatro) Conselheiros, além da sua presidência exercida pela Secretaria Geral do CMPOCT, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

<u>SEÇÃO III</u> DA COMISSÃO FISCAL

- **Art. 27 -** Nos termos do artigo 4°, incisos XX e XXI, e artigos 23 ao 26, a fiscalização do FMPOCT será realizada pela sua Comissão Fiscal, a ser composta com a seguinte disposição:
- I-02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, intrigantes do CMPOCT, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- § 1º a Secretaria Geral do CMPOCT exercerá a presidência, gestão, representação legal, será membro cativo da Comissão Fiscal e atuará como coordenadora dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituída pela Presidência do CMPOCT, face à ausência ou impedimento; e
- § 2º a Comissão Fiscal contará com um(a) secretário(a), sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, até que o FMPOCT possibilite a contratação, que não terá direito a voto.
- **Art 28** Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Fiscal do FMPOCT de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais como meio normativo, serão remetidas à plenária do CMPOCT e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Dodar Evacutiva Municipal - Cabinata da Drafaita



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros que compõem a Comissão Fiscal do FMPOCT deverá ser consoante com a vigência da composição do CMPOCT, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **Art. 29 -** Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMPOCT e pela Comissão Fiscal do FMPOCT.
- **Art. 30** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.
- Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MULUNGU DO MORRO - BA, 12 DE MARÇO DE 2024.

EDIMARIO BOAVENTURA Prefeito Municipal
